



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.908, DE 07 DE ABRIL DE 1.993.

"Autoriza a contratação de pessoal e contém outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado, pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para manutenção da Secretaria da Educação:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	TABELA
Assistente de Ensino I	15	CD	1-M
Assistente de Ensino II	10	CD	2-M
Professor I	25	CD	4-M
Professor II	15	CD	5-M
Professor III	15	CD	6-M

CD - Contrato Determinado

Art. 2º - Os contratos firmados de acordo com os termos desta Lei, terão validade a partir de 01 de março até 31 de dezembro de 1.993.

Art. 3º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1.993, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás em 07 de Abril de 1.993.

IRAN GERALDO PAES LEME

- 1º Secretário -

ELISEU OLIVEIRA FILHO

- Presidente -